

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1088 /73

Aprovado por Deliberação

em 1° / 6/1973

PROCESSO: CEE-n° 571/73

INTERESSADO: C H E B C H I N G H S I E N

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: Chen Ching Hsien, filho de Chen Chu Chac e de Chen Chiu Hsu Mei, nascido em Taiwan, República da China, aos 12 de janeiro de 1959, Carteira Modelo 19, n° 6.970.638, domiciliado e residente à Rua Bimbarra, n° 49, nesta Capital, fez em seu país de origem os seguintes estudos:

1 - curso primário com seis séries na Escola Primária Tung Shih, cidade de Taoyuan Hsien;

2 - cursou duas séries da Li Ping Júnior High School, na mesma cidade, com as seguintes disciplinas: Chinês, História, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Música, Desenho, Educação Física, Educação da Saúde, Comércio e Educação em Grupo, com bom aproveitamento.

Pede o requerente autorização para prosseguimento de estudos na 6ª série do nosso sistema.

FUNDAMENTAÇÃO: O processo está devidamente documentado, faltando apenas o reconhecimento da firma da autoridade brasileira; a petição tem amparo no artigo 100 da Lei n° 4.024/61 e na Resolução CEE-n° 19/65 e na jurisprudência firmada por este Colegiado para casos semelhantes e análogos. A análise dos estudos realizados pelo requerente na China nos possibilita estabelecer equivalência ao nível da 7ª série.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, somos, pois, de parecer que os estudos realizados na China, por Chen Ching Hsien são equivalentes aos do sistema brasileiro, autorizando-se a sua matrícula na 6ª série do 1º grau, como pede, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, no decorrer do curso. Deverá ainda

ser completada a legalização dos documentos sem o que não lhe será expedido o certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 25 de abril de 1973.

a) Cons^a Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior
Vice-Presidente em exercício